

# GUIA PRÁTICO

## APOIOS SOCIAIS

### AMAS

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Apoios Sociais – Infância – AMAS  
(N34 – V4. 02)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

27 de janeiro de 2015

## ÍNDICE

A1 – O que é?.....	4
B1 – Quais as condições gerais para me candidatar à atividade de Ama? .....	4
B2 – Posso acumular este apoio com outros que já recebo? .....	5
C1 – Como devo proceder para me candidatar? .....	5
Ficha de Candidatura.....	5
Documentos necessários (anexos à Ficha de Candidatura).....	5
Como é feita a seleção? .....	6
C2 – Quando é que me dão uma resposta? .....	6
D1 – Quanto recebo? - ATUALIZADO .....	6
D2 – Quais os meus direitos e deveres? .....	7
Direitos das pessoas que exercem a atividade de Ama .....	7
Deveres das Amas.....	8
D4 – Por que razões termina o contrato? .....	8
E1 – Legislação Aplicável .....	9
E3 – Glossário .....	9

## **A1 – O que é?**

Resposta social desenvolvida através de um serviço prestado por pessoa competente/capacitada que, por conta própria e mediante retribuição, cuida de crianças (dos 3 meses até aos 3 anos de idade) que não sejam suas parentes ou afins na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral, por um período de tempo correspondente ao trabalho ou impedimento dos pais.

### **Objetivos**

- Apoiar as famílias mediante o acolhimento de crianças, providenciando a continuidade dos cuidados a prestar;
- Manter as crianças em condições de segurança;
- Proporcionar, num ambiente familiar, as condições adequadas ao desenvolvimento integral das crianças.

## **B1 – Quais as condições gerais para me candidatar à atividade de Ama?**

### **O que é preciso para se candidatar ao exercício da atividade de Ama?**

Para para prestar este serviço, o candidato deverá reunir as seguintes condições:

- Idade superior a 21 anos e menos de 55 anos;
- Boas condições de saúde física e mental do candidato e das pessoas que com ele coabitem;
- Capacidade e idoneidade comprovadas
- Demonstrar maturidade, estabilidade emocional e ter uma vida familiar que permita um bom ambiente afetivo às crianças;
- Aceitação do exercício da atividade, pelos membros do seu agregado familiar;
- Ter interesse pela atividade e sentido de responsabilidade;
- Ter espírito de iniciativa e de observação;
- Saber ler e escrever corretamente;
- Ter uma habitação com condições de espaço, higiene e segurança adequadas à atividade, designadamente:
  - Espaços, iluminação e ventilação apropriados;
  - Saneamento básico e telefone;
  - Divisão para os tempos de vigia das crianças com uma zona reservada para as suas atividades;
  - Possibilidade de repouso das crianças de acordo com as suas idades.

## **B2 – Posso acumular este apoio com outros que já recebo?**

Não aplicável.

## **C1 – Como devo proceder para me candidatar?**

Deve dirigir-se ao Serviço de Segurança Social da área da residência para apreciação da sua situação e encaminhamento adequado.

Se a residência for no concelho de Lisboa a inscrição é feita na Santa Casa de Misericórdia de Lisboa, mediante requerimento.

No ato da inscrição será fornecida aos candidatos informação sobre os direitos e os deveres das amas.

### **Ficha de Candidatura**

Ficha de candidatura (é-lhe entregue quando for à entrevista informativa)

Nesta ficha de candidatura (requerimento para inscrição para ama) consta:

- A identificação do candidato e das pessoas que com ele coabitam;
- A residência;
- As habilitações literárias;
- E quando exista a experiência de trabalho anterior com crianças.

### **Documentos necessários (anexos à Ficha de Candidatura)**

- Fotocópia de documento de identificação válido (cartão de cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento ou passaporte, de cada um dos elementos do agregado familiar);
- Fotocópia do cartão de contribuinte (do candidato a ama);
- Declaração médica comprovativa das boas condições de saúde das pessoas que coabitam com o requerente (candidato a ama);
- Certificado de habilitações escolares do candidato;
- Boletim de sanidade atualizado do candidato.

### **Como é feita a seleção?**

- A seleção e formação dos candidatos ao exercício da atividade de ama, é feita pelos Centros Distritais da Segurança Social, (ou Santa Casa da Misericórdia de Lisboa), depois de verificados os requisitos pessoais e da habitação;
- Depois de selecionados, os candidatos passam por um período experimental de trabalho numa creche entre 1 a 2 meses, sob a orientação de um técnico;
- Aos candidatos selecionados será exigido, como condição prévia ao início da atividade, um período experimental de trabalho com crianças, a desenvolver sob orientação de um técnico em estabelecimento que prossiga a modalidade de creche;
- O final do período experimental (com duração nunca inferior a 4 semanas nem superior a 2 meses), caso a avaliação técnica seja favorável, é emitida uma Autorização Provisória para o exercício da atividade com uma validade de 5 meses;
- Cumprindo o prazo (5 meses) e mediante avaliação técnica favorável do desempenho do candidato, é concedida a Licença para o exercício da Atividade de Ama.

### **C2 – Quando é que me dão uma resposta?**

Depois de fazer a sua candidatura, pode acontecer que a mesma integre uma bolsa de candidatos, pelo que terá que aguardar que o contactem quando tiver lugar processo de recrutamento/seleção para o exercício da atividade de ama.

### **D1 – Quanto recebo? - ATUALIZADO**

As participações e subsídios devidos às amas pelo acolhimento de crianças são atualizados anualmente por despacho do MESS (Ministério da Solidariedade do Emprego e da Segurança Social). A partir de 1 de janeiro de 2009 (nos termos do Despacho n.º 20044/2009, de 3 de setembro), a retribuição mensal é:

- Uma criança recebe € 179,94;
- Duas crianças € 179,94, por cada criança;
- Mais de duas Crianças (Exemplo: 4 crianças):
  - Pela primeira e segunda recebe € 179,94 (por cada criança);
  - Pela terceira e quarta criança a retribuição mensal é de € 201,54 (por cada uma).

- € 359,88, se a ama acolher apenas a criança com deficiência (deve fazer prova da deficiência);
- € 403,07, se a ama, para além da criança com deficiência acolher outras crianças.

**Nota:** Não é necessário fazer prova da deficiência se a criança já estiver a receber a bonificação por deficiência.

**É atribuído às amas um subsídio mensal para a alimentação:**

- No valor de € 69,17 para crianças que se encontrem no 1.º e 2.º escalão de abono de família
- No valor de € 34,59 para crianças que se encontrem no 3.º, 4.º e 5.º escalão de abono de família

**Subsídio para reforçar a alimentação da criança:**

- Nas situações em que se verifique a necessidade de reforçar a alimentação da criança recebe € 15,04 para suplemento alimentar.

## D2 – Quais os meus direitos e deveres?

**Direitos das pessoas que exercem a atividade de Ama**

**Têm os seguintes direitos:**

- Retribuição mensal pelos serviços prestados;
- Receber apoio técnico da *instituição de enquadramento*;
- Receber formação contínua;
- Receber equipamento e material necessários ao acolhimento das crianças, a fornecer pela instituição de enquadramento:
  - 1 cama de grades por cada criança com menos de 18 meses;
  - 1 colchão de espuma plastificado por cada criança com mais de 18 meses;
  - 1 cadeira de bebé relax por cada criança que ainda não ande;
  - 1 bacio por cada criança com mais de 18 meses;
  - material lúdico adequada às idades das crianças;
  - 1 banheira de plástico;
  - Roupa de cama adequada.

### **Deveres das Amas**

- Iniciar a atividade como trabalhadora Independente;
- Garantir um bom nível de qualidade dos serviços prestados;
- Aceitar o apoio técnico dos Serviços;
- Participar em ações de formação e reuniões;
- Satisfazer as necessidades físicas, emocionais e sociais das crianças;
- Colaborar na manutenção da saúde e segurança de cada criança que lhe está confiada;
- Renovar anualmente o boletim de sanidade;
- Colaborar com as famílias, garantindo uma permanente informação para assegurar o bem-estar das crianças;
- Dar conhecimento à instituição de enquadramento de quaisquer factos que alterem as condições subjacentes ao exercício da atividade;
- Comunicar à respetiva instituição de enquadramento, com o mínimo de 2 meses de antecedência, quando pretender suspender as funções;
- Responsabilidade em conservar e manter em boas condições do equipamento fornecido pela instituição de enquadramento.

### **D4 – Por que razões termina o contrato?**

O contrato e /ou a licença para o exercício da atividade de Ama terminam nas seguintes circunstâncias:

- Decisão da ama relativa à cessação (fim) definitiva da atividade.
- Decisão dos Centros Distritais ou da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, sempre que hajam factos que alterem as condições exigidas para o exercício da atividade e dos quais resulte perigo para a segurança moral e física das crianças.
- Por mútuo acordo.



## **E1 – Legislação Aplicável**

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

### **Despacho n.º 20044/2009, de 3 de setembro**

Atualização do valor da comparticipação e subsídio a atribuir às amas pelo acolhimento de crianças.

### **Despacho n.º 30990/2008, de 02 de dezembro**

Concessão do Subsídio para alimentação e do Suplemento Alimentar.

### **Despacho Normativo n.º 5/85, de 18 de janeiro**

Aprova o regulamento referente às normas orientadoras do exercício da atividade de ama e do seu enquadramento em creches familiares.

### **Decreto-Lei n.º 158/84, de 17 de maio**

Estabelece e define o regime jurídico aplicável à atividade que, no âmbito das respostas da segurança social, é exercida pelas amas e as condições do seu enquadramento em creches familiares.

## **E3 – Glossário**

### ***Instituições de Enquadramento***

Centros Distritais do ISS, IP, Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas mediante a celebração de acordos de cooperação.

### ***Creche familiar***

Conjunto de amas, em número não inferior a doze nem superior a vinte, que residam na mesma zona geográfica e que estejam enquadradas, técnica e financeiramente, pelos Centros Distritais do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.), ou por Instituições Particulares de Solidariedade Social, com atividades no âmbito da infância.